



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno nº: 2019\08.13.001

Assunto: Licitatório para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, para consumo dos usuários do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Programa Primeira Infância no SUAS - PPI e Programa Criança Feliz – PCF.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre a conclusão do processo licitatório para Licitação para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, para consumo dos usuários do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Programa Primeira Infância no SUAS - PPI e Programa Criança Feliz – PCF, feita através do Pregão Presencial nº 001.2019.PMM.SEMAS, tipo “menor preço por item”.

Nenhuma empresa compareceu na sessão pública, mesmo sendo amplamente divulgado na imprensa oficial no dia 29\07\2019, designando a data do certame, sendo que nenhuma empresa retirou o edital, sendo, portanto, declarada DESERTA pelo pregoeiro.

Ressalta novamente que o procedimento licitatório foi devidamente publicado respeitando os princípios da administração pública. Dessa forma, identificamos que a renovação do processo licitatório é o mais indicado no momento, haja vista a possibilidade de ampliar a concorrências entre as empresas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, frisamos que no caso em comento o processo licitatório foi DESERTO, isto é, não houveram participantes no processo licitatório.

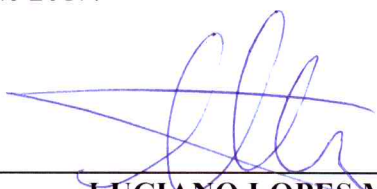
Entendemos, portanto, que a reiteração do certame referendando a ampliação do objeto, conforme sugere parecer jurídico, poderá abranger a concorrência pública.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está em fase final e o mesmo está de acordo com a legislação vigente, opinamos pela **REPETIÇÃO DO CERTAME**, na tentativa de obter proposta mais vantajosa, lastreando-se no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 13 de agosto de 2019.



LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO